

# Fique por dentro!

Envie sua dúvida para [revistaef@confef.org.br](mailto:revistaef@confef.org.br) e teremos o maior prazer em esclarecê-la aqui

## Registro Secundário e Transferência



**Passou em um concurso para fora do estado e o órgão está cobrando registro no CREF da região? Vai se mudar e não sabe como atualizar a Cédula de Identidade Profissional? Essas e outras dúvidas surgem constantemente e, para esclarecê-las, bem como padronizar o atendimento dos CREFs, o CONFEF baixou duas resoluções a respeito da transferência do registro profissional e do registro secundário. Saiba quando e como é possível fazer uso das medidas.**

**Transferência do Registro Profissional** - A transferência do registro poderá ser solicitada quando ocorrer a mudança permanente do domicílio profissional, ou seja, a sede principal de atividades do Profissional de Educação Física. A mudança será considerada permanente quando a estadia for superior a 180 dias em outro estado.

Para realizar a alteração, o Profissional deverá entrar em contato com o CREF de destino e protocolar o requerimento de transferência junto aos seguintes documentos: duas fotos 3x4, comprovante de pagamento da taxa de transferência, comprovante da anuidade e indicação do endereço onde irá residir.

Depois de deferido o processo de transferência, que poderá levar até 60 dias, será expedido uma nova Cédula de Identidade Profissional (CIP). A anterior deverá ser entregue no CREF de destino, que encaminhará ao CREF de origem para que seja arquivada junto ao processo de inscrição. Para saber mais, acesse a Resolução CONFEF nº 076/2004.

**Registro Secundário** - O registro secundário permite que o Profissional de Educação Física possa exercer a profissão, permanente

e cumulativamente, na área de abrangência de outro CREF, além do que já está registrado e domiciliado. A atividade profissional será considerada permanente quando exercida pelo prazo superior a 180 dias. Antes de dar início ao exercício da profissão, entretanto, o Profissional deverá comunicar ao CREF de origem.

O requerimento do registro secundário deverá ser feito no CREF de destino junto aos seguintes documentos: duas fotos 3x4, cópia da CIP, comprovante de pagamento da anuidade e indicação do endereço onde irá exercer a atividade profissional. Assim que confirmada as informações, o CREF irá fornecer uma autorização temporária, válida por até 60 dias.

Quando a inscrição for deferida, o Profissional deverá efetuar o pagamento da anuidade referente ao registro secundário. A partir do segundo ano de registro secundário o Profissional fará jus ao desconto no valor da anuidade concedido pelo CREF secundário aos demais registrados.

Na hipótese de interrupção da atividade profissional na área de abrangência do CREF secundário, o Profissional deverá requerer a baixa ou cancelamento do registro. O Profissional que exercer a profissão na área de abrangência de outro CREF sem o devido registro secundário, ficará sujeito a sanções éticas, administrativas e medidas judiciais cabíveis. Para saber mais, acesse a Resolução CONFEF nº 253/2013.

Para ter acesso ao conteúdo completo das resoluções entre no site [www.confef.org.br](http://www.confef.org.br) e busque pela seção Resoluções. Caso ainda restem dúvidas, entre em contato com o CREF da sua região, a lista de contatos também está disponível para consulta no site.